



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

| | |
|------------------------|----------------|
| A P R O V A D O | |
| discussão | |
| Em | ____/____/____ |
| PRESIDENTE | |

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 111, lote 0082, inscrição nº 119103-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,50m (Dez metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua da Conspiração ; 8,60m (Oito metros e sessenta centímetros) nos FUNDOS , que divide com José Francisco Sanches e Jorge Vicente da Silva; 27,35m (Vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com Carlos Alberto da Silva ; 27,35m (Vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Denecil Peres Guimarães, per fazendo uma área total de 261,22m² (Duzentos e sessenta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra III, Lote 698, do antigo Loteamento São Cristovão I, Cabo Frio - 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE OUTUBRO DE 1.º 9 8 5.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO